

# **ANEXO II**

## **Nota Orientativa da Secretária de Estado da Assistência Social – SEAS**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## OFÍCIO Nº 1068/2020/PGJ

Manaus (Am.), de 18 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**  
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS  
Av. Darcy Vargas, 77 - Chapada  
CEP 69050-020 - Manaus-AM.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

### CHEFIA DE GABINETE

RECEBIDO ÀS: 13 : 40 HORAS

DATA: 19 / 03 / 2020

POR: Nayla Talita

Assunto: Encaminhamento da Recomendação n.º 003/2020-GT-COVID-19.

Senhora Secretária de Estado,

Ao cumprimentá-la e na forma do art. 4.º, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação n.º 003/2020-GT-COVID-19, de 16 de março de 2020, expedida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0653/2020/PGJ, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de combate ao COVID-19, presidida por Sua Excelência o Senhor Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fabio Braga Monteiro, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 18/03/2020, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0461945** e o código CRC **060F8C60**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência  
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)

## RECOMENDAÇÃO Nº 003.2020-GT/COVID-19/MPAM

Autos de Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000178-4

EMENTA: Política Pública. Saúde. Dever de proteção integral às Pessoas Idosas. Novo Coronavírus. Adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambientes em que existam aglomerações de pessoas idosas. Rede de Proteção ao Idoso Pública e Privada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio do Grupo de Trabalho – COVID-19, instituído pela Portaria nº 0653/2020/PGJ, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) e o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000178-4;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020, classificou como pandemia, causada pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial de Saúde - (OMS), as pessoas idosas e com saúde debilitada, é o principal grupo de risco do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)<sup>1</sup>, através da Comissão de Imunização, aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades, como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, portadores de doenças neurológicas, em tratamento para câncer,

<sup>1</sup> in <https://sbgg.org.br/posicionamento-sobre-covid-19-sociedade-brasileira-de-geriatria-e-gerontologia-sbgg-atualizacao-15-03-2020/>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência  
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e restrição de contato social, devam evitar aglomerações ou viagens;

**CONSIDERANDO** que devem ser observadas, pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, o quantitativo mínimo de Recursos Humanos consoante preconizada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela RDC N. 283/2005 da ANVISA;

**CONSIDERANDO** que pessoas idosas que vivem em Instituições de Longa Permanência (ILPIs) representam grupo de alto risco para complicações pelo vírus, uma vez que tendem a ser mais frágeis, devendo adotar, rotineiramente, as medidas de prevenção elencadas pela Comissão de Imunização da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao(à):

- **Secretário de Estado de Saúde do Estado do Amazonas;**
- **Secretária de Estado de Assistência Social**
- **Secretário de Saúde do Município de Manaus;**
- **Diretora da Fundação Dr. Thomas; e**
- **Diretor da Casa São Vicente de Paulo, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos;**

**I) CUMPRIR**, integralmente, as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus, mormente àquelas já divulgadas nos documentos acima referidos, no tocante às preocupações contra o Coronavírus;

**II) ADOTAR**, em caráter de urgência, as seguintes providências:

1) Manter, diuturnamente, o quantitativo mínimo de Recursos Humanos necessário à prestação de serviço, consoante preconizada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela RDC Nº 283/2005 da



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência  
**Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

ANVISA;

2) Monitorar, diariamente, os servidores e colaboradores que prestam serviço de atendimento às pessoas idosas e em casos de seus afastamentos observar o quantitativo mínimo de recursos humanos previstos na legislação pertinente;

3) Cumprir, diariamente, as medidas de prevenção elencadas pela Comissão de Imunização da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, a saber:

a) prover nos lavatórios/pias dispensadores de sabonete líquido, suporte e papel toalha, álcool em gel, lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lenços e lixo em todas as dependências da instituição;

b) realizar a limpeza e desinfecção **diária** das maçanetas das portas, corrimãos, mobiliários e equipamentos após o uso, das superfícies dos alojamentos, refeitórios, dos banheiros, salas de fisioterapia, enfermarias e outros espaços de uso comum;

c) não permitir o compartilhamento de copos e outros utensílios entre os institucionalizados e colaboradores, com lavagem e desinfecção **diária**;

d) utilizar recipientes individuais no uso do bebedouro coletivo;

e) impedir aglomeração dos institucionalizados durante oferta de refeições, separando os institucionalizados em grupos menores, proibindo a permanência concomitante de idosos, servidores e público externo;

f) Suspender todos os eventos e atividades internas e externas que importem aglomeração de pessoas, inclusive visitas;

g) Promover orientação aos institucionalizados, servidores e público externo quanto a observância das medidas preventivas em relação à



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência  
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

propagação do coronavírus;

h) Impedir contato com pessoas com sintomas de gripe (tosse, espirros, falta de ar);

i) Destinar local para o isolamento de institucionalizados que apresentem sintomas ou sob suspeição, em caso de contaminação;

j) Dever de observação pelos profissionais que laboram em tais instituições, de tomar os cuidados e medidas de higiene, consoante preconizado pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)<sup>2</sup>;

l) Medir, diariamente, a temperatura corporal dos servidores, colaboradores e institucionalizados;

↗ m) Cumprir o período de isolamento social dos recém admitidos, independentemente de sintoma ou suspeita de contaminação;

n) Redobrar os cuidados aos institucionalizados de maior grau de dependência, bem como os que apresentem comorbidades graves e octagenários.

**III) SUSPENDER, imediatamente, toda e qualquer atividade destinada às pessoas idosas realizadas nas dependências da Fundação Dr. Thomas, Casa São Vicente de Paulo, Parque Municipal do Idoso, Centros Estaduais de Convivências do Idoso, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido, por questão de saúde pública, caso as medidas indicadas não sejam adotadas em sua integralidade em toda rede de proteção do idoso, ou em sendo adotadas, se mostrarem ineficazes na contenção da disseminação do vírus respiratório SAR-2 COVID-19;**

**IV) FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, para adoção das medidas e encaminhamento de Relatório Circunstanciado das providências efetivadas a este Grupo de Trabalho – GT/COVID-19/MPAM;**

<sup>2</sup> in <https://sbgg.org.br/posicionamento-sobre-covid-19-sociedade-brasileira-de-geriatria-e-gerontologia-sbgg-atualizacao-15-03-2020/>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência  
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

**V) SEJA** dado conhecimento da presente Recomendação Ministerial a:

- a) todos os gestores dos Centros de Convivência de Idosos;
- b) aos presidentes dos Conselhos Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;

**VI) SEJA** dada ampla divulgação da presente Recomendação, fixando-a, em murais de avisos;

A presente Recomendação Ministerial dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto as providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiveram inertes.

**GABINETE DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 0653/2020/PGJ**, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar os Planos Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19, aos 17 de março de 2020.

**ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA**  
Promotor de Justiça da 57ª. PJ – Cidadania  
Presidente do GT/COVID-19/MPAM

**MIRTEL FERNANDES DO VALE**  
Promotor de Justiça da 56ª. PJ –  
Pessoa Idosa e Pessoa Com Deficiência

**RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça da 55ª PJ – Educação

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
Promotora de Justiça da 58ª PJ – Saúde

**DELISA OLÍVIA VIERALVES FERREIRA**  
Promotora de Justiça da 59ª PJ – Educação